

LEI Nº 125/2013.

Dispõe sobre reajuste geral anual e periódico da remuneração dos Servidores Públicos Municipais no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou a seguinte** Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal:

ART 1º- É concedido, a partir de 1º de abril de 2013, reajuste de **8,1%(oito virgula um percentuais)** à título de reajuste geral anual sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto BA, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

ART 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo na hipótese, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais.

ART 3º - É possibilitada exclusivamente a antecipação de reajuste, para o eventual abatimento na hipótese de revisão geral anual do funcionalismo a que alude a Constituição Federal no próximo exercício.

ART 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2013, na forma de seu artigo 1º, devendo o pagamento do retroativo ser implantado na folha de pagamento do mês de maio do corrente ano.

ART 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2013.

Gillian Rocha de Oliveira Santos

Presidente